



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

## PARECER JURÍDICO Nº 027/2024

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 003/2024

PROCESSO: 073/2024

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

**Ementa: Direito Administrativo. Correção do valor pago ao vale alimentação. Necessidade de preenchimento dos requisitos do art. 16 da LRF. Possibilidade.**

### I - RELATÓRIO

A Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Vila Pavão recebe para análise e emissão de parecer o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Poder Legislativo, que tem por objetivo instituir novo valor ao auxílio-alimentação disponibilizado aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, que passa a ser fixado no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a partir de 1º abril do corrente ano. O Projeto de Lei está devidamente instruído com a Mensagem.

**Feitas tais considerações, manifestamo-nos.**

### II – ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente destacamos que o parecer jurídico tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se as mesmas respeitam as exigências constitucionais e legais, **remanescendo aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade no que tange ao interesse público.**

Após análise, verificamos que a presente proposição encontra-se entre aquelas que são de iniciativa privativa do Poder Legislativo, com fulcro no inciso III do art. 19 do Regimento Interno, pois só a ele cabe dispor sobre a organização e o funcionamento da Câmara Municipal. Senão vejamos:

**Art. 19.** Compete exclusivamente á Câmara Municipal:

[...]

III – dispor sobre sua organização administrativa, política interna, transformação e extinção de cargo, emprego e função de seus servidores e fixação das remunerações, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento anual;

O Presidente justificou por meio da Mensagem que é imprescindível realizar o reajuste em razão da correção dos índices inflacionários, bem como aumento dos itens da alimentação, senão vejamos:



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

O reajuste real ora proposto justifica-se para revalorizar esses benefícios, de modo a recompor o seu poder de compra em prol do funcionalismo municipal, gerando, como consequência, o crescimento da economia no nosso município. Cumpre-nos ressaltar que é notório e de amplo conhecimento que considerando os índices inflacionários bem como o aumento generalizado dos preços de bens e serviços que causam a queda do poder aquisitivo, diminuindo assim o poder de compra faz-se justa a adequação, que por muito tempo não foi realizada.

Destarte, encontra-se o Chefe do Executivo usando de um direito que a lei lhe compete, qual seja organizar o funcionamento e forma de pagamento do seus servidores.

Em detrimento das despesas decorrentes do presente projeto de Lei, deve preencher os requisito exigido pelo art. 16 da LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal), qual sejam: 1) declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, bem como 2) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

### III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Procuradoria Jurídica opina pela POSSIBILIDADE JURÍDICA da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

A emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento, bem como a análise de conveniência da presente demanda. Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

Vila Pavão/ES, 29 de março de 2024.

**MARCELA SEIDEL ALBUQUERQUE**  
Procuradora Jurídica – Matrícula nº 00095  
Advogado OAB/ES 15.328